



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.771

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM E À ORGANIZAÇÃO PRÓ-SERVIDOR, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam o Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) autorizados a repassar para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) e para a Organização Pró-Servidor (OPS), os valores descontados em folha de pagamento de servidores públicos municipais em virtude de convênios celebrados e administrados pelas entidades e os valores correspondentes às suas respectivas mensalidades associativas.

Parágrafo único. Para efeito do repasse de que trata o *caput*, à Organização Pró-Servidor (OPS) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP), caberá a administração de convênios nas áreas médicas, odontológicas, clínicas de exames laboratoriais, aquisição de gêneros alimentícios, higiene, limpeza, gêneros de artesanato, feira de roupas e calçados, óticas, restaurantes, gás de cozinha, consignados bancários, cartão consignado, cartão alimentação, combustível e de compras e outros que vierem a ser celebrados após a publicação desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de Mogi Mirim poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de valores referentes ao pagamento de bens e serviços adquiridos junto a empresas conveniadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) e com a Organização Pró-Servidor (OPS).

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se servidores públicos municipais de Mogi Mirim aqueles contratados junto à Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, ativos, aposentados e pensionistas, associados ou não à Organização Pró-Servidor e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim.

Art. 4º Os descontos consignados em folha de pagamento a que se refere esta Lei, poderão incidir sobre as verbas rescisórias, aposentadorias e férias que vierem a ocorrer durante o período de vigência dos respectivos parcelamentos dos convênios.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A margem consignável para desconto em folha de pagamento será fixada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, tudo em conformidade com o disposto na Legislação Federal.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, a obrigação de:

I – efetuar os descontos autorizados pelo servidor, em folha de pagamento e repassar para a entidade administradora do convênio;

II – informar no contracheque do servidor de forma discriminada o valor do desconto e a entidade credora;

III – respeitar a exclusividade das entidades em firmar convênios em prol dos servidores junto às empresas e instituições financeiras;

IV – prestar ao Sindicato e à OPS as informações necessárias para o bom andamento dos serviços como:

a) a data de pagamento do salário;

b) total já consignado em operações pré-existentes e sem a anuência das entidades;

c) todas as informações necessárias para a formação da margem consignável disponível para cada servidor.

V – repassar para a entidade correspondente, o valor descontado da folha de pagamento do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Os contratos celebrados entre os servidores e as instituições financeiras com a interveniência da Organização Pró-Servidor (OPS) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) deverão prever prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

Art. 8º Os acordos e convênios referidos nesta Lei só poderão ser firmados com a anuência expressa de pelo menos uma das entidades de classe, cumpridas as seguintes exigências:

I – liberação de ordem assinada pelo servidor e/ou representante credenciado;

II – autorização da entidade gestora do convênio em formulário próprio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* será nula de pleno direito caso o servidor não a utilize no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua emissão.

Art. 9º É facultada a contratação de seguro para cobertura de eventual risco ou inadimplência nas operações bancárias autorizadas por esta Lei.

Art. 10. Efetuado o repasse, na forma do relatório apresentado, será de inteira responsabilidade da Organização Pró-Servidor (OPS) e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) o pagamento dos credores, devendo os mesmos comprovarem mensalmente junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia a quitação do referido pagamento.

Parágrafo único. A não prestação de contas mensal a que alude o *caput* do artigo dará ensejo ao cancelamento automático do repasse dos valores relativos ao mês subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.173/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2016.

REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 32/2016
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.771
FOI PUBLICADA(O) em 23/04/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)